



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1252-08.2023.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSJEM/seg

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS ADJACENTES NOS PRÉDIOS ANEXOS I e II DO COMPLEXO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. APROVAÇÃO DO PARECER TÉCNICO E AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO COM DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. Trata-se de Procedimento de Avaliação de Obras, instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para avaliação de projeto de implantação do novo sistema de ar condicionados, substituição de forro existente e atualização luminotécnica nos prédios anexos I e II do complexo sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Ceará. Os pareceres técnicos da Secretaria de Orçamento e Finanças e Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras são favoráveis à aprovação da execução do projeto, com adoção de algumas providências. Diante do trabalho técnico produzido e na forma dos arts. 10 e 10-A da Resolução CSJT nº 70/2010, impõe-se a homologação integral do Parecer Técnico nº 6/2023 elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CJST, a fim de aprovar e autorizar a execução do projeto, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que adote as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1252-08.2023.5.90.0000

providências elencadas nos itens 4.1 a 4.12 da proposta de encaminhamento constante do aludido parecer.

Procedimento de avaliação de obras conhecido, aprovado e autorizado com determinação de providências.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras nº **CSJT-AvOb-1252-08.2023.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Avaliação de Obras, instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região encaminhou o Ofício TRT 7.DG nº 68/2023 ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhando documentação para avaliação de projeto de implantação do novo sistema de ar condicionados, substituição de forro existente e atualização luminotécnica nos prédios anexos I e II do complexo sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Ceará, conforme Resolução nº 70/2010 do CSJT (fls. 7-83).

A Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior (SEOFI/CSJT) apresentou parecer, opinando pelo seguimento da proposta apresentada pelo TRT da 7ª Região (fls. 85-88).

A Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras deste Conselho Superior (CGCO/CSJT) elaborou o Parecer Técnico nº 06/2023, concluindo pela aprovação da execução do projeto, com inclusão no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a adoção de algumas providências (fls. 89-121).

Consta às fls. 122-294 o Caderno de Evidências.

No CSJT, coube a mim a relatoria do feito.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1252-08.2023.5.90.0000

V O T O

I - CONHECIMENTO

Por disposição constitucional inserta no artigo 111-A, § 2º, II, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho “exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante”.

O art. 89 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabelece:

Art. 89. Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria.

Por sua vez, o art. 8º da Resolução CSJT nº 70/2010, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 228/2018, dispõe:

Art. 8º Os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Assim sendo, conheço do presente Procedimento de Avaliação de Obras, nos termos do art. 89 do RICSJT e do art. 8º da Resolução CSJT 70/2010.

É o relatório.

II - MÉRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1252-08.2023.5.90.0000

Trata-se de Procedimento de Avaliação de Obras, instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para avaliação de projeto de implantação do novo sistema de ar condicionados, substituição de forro existente e atualização luminotécnica nos prédios anexos I e II do complexo sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Ceará.

A Resolução CSJT nº 70/2010 dispõe:

Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras -CGCO e a Secretaria de Orçamento e Finanças - Seofi emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte: (Redação dada pela Resolução CSJT nº 346, de 30 de setembro de 2022)

§ 1º O parecer técnico da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 346, de 30 de setembro de 2022)

§ 2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho -PPJOAI-JT. Redação dada pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)

§ 3º Caso necessário, poderão ser diligenciados os órgãos técnicos dos Tribunais Regionais do Trabalho para complementar ou esclarecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1252-08.2023.5.90.0000

informações acerca dos projetos apresentados. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)

Art. 10-A. **O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deliberará sobre a aprovação de cada projeto de obra ou aquisição de imóvel e autorizará a sua execução, incluindo-o no PPOAI-JT.** (Incluído pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)

A Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior (SEOFI/CSJT) apresentou o Parecer nº 53/2023 nos seguintes termos (fls. 85-88):

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo sobre projeto de implantação de novo sistema de ar condicionado, substituição do forro existente e atualização luminotécnica nos prédios anexo I e anexo II do Complexo Aldeota, pertencente ao TRT da 7ª Região, com valor estimado em R \$ 8.560.971,78 (oito milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, com indicação do seu início para o exercício financeiro de 2024. O aludido TRT encaminhou o pedido mediante o Ofício TRT7.GP N.º 68/2023 (0350534), contendo também o Formulário de Encaminhamento de Informações e Documentos para fins de Avaliação de Projetos pelo CSJT - Construção e Reforma (0350537) e o Parecer de Viabilidade Orçamentário-Financeira (0350616).

O TRT informou que a referida implantação consta do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do TRT. Destacando, ainda, em seu parecer orçamentário as seguintes discriminações sobre as obras:

Item 1 - Retrofit das fachadas, recuperação estrutural, impermeabilização e serviços gerais do edifício Dom Helder Câmara pertencentes ao TRT7. Valor **R\$ 5.926.308,00** - Item SIGEO 151082023000160 - execução no exercício financeiro de 2023;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1252-08.2023.5.90.0000

Item 2 - Implantação de novo sistema de ar condicionado, substituição do forro existente e atualização luminotécnica no prédio Anexo I e Anexo II do Complexo Aldeota. **Valor R\$ 9.000.000,00** - Item SIGEO a ser criado na POP/2024 - execução no exercício financeiro de 2024/2024.

O TRT informou no tocante ao item 2, acima, não ter disponibilidade no presente exercício para a sua consecução, mas que criará ação orçamentária específica, após a sua aprovação pelo CSJT, objetivando a alocação de recursos oriundos da fase qualitativa do PLOA 2024 que farão parte do seu orçamento.

Nesse desiderato, aquele Tribunal submete à aprovação do CSJT pugnando pela aprovação do item 2 do projeto de implantação de novo sistema de ar condicionado, substituição do forro existente e atualização luminotécnica nos prédios anexo I e anexo II do Complexo Aldeota para possibilitar a sua inclusão orçamentária no exercício de 2024.

II. ANÁLISE

Preliminarmente, entende-se que o item 1, acima discriminado, por já ter sido aprovado pelo CSJT, inclusive com recursos orçamentários consignados no atual exercício do TRT da 7ª Região, não fará parte da análise em referência. Ademais, embora o TRT informe no seu parecer o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) no que tange ao item 2, em dissonância às demais informações apresentadas, esta Secretaria entende que tal valor apresenta caráter estimativo inicial e não deve ser considerado na presente análise, devendo ser retificado pelo próprio TRT em momento oportuno.

Considerando tratar-se de alocação de recursos orçamentários para o próximo exercício financeiro, e estando disponível o PLDO 2024, este será utilizado como referência à presente análise. Desta forma, em que pese o fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região ter informado possuir espaço orçamentário do projeto em análise em sua previsão para aquele exercício financeiro, baseando-se no modelo histórico da distribuição do limite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1252-08.2023.5.90.0000

orçamentário nos últimos, torna-se importante ressaltar que o orçamento relativo à proposta orçamentária de 2024 será definido para o órgão orçamentário "15.000 - Justiça do Trabalho" nos termos insculpidos pelo artigo 5º, III, do PL acima citado, que define como órgão orçamentário "o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias", e não especificamente a unidade orçamentária do Tribunal Regional em questão. Consoante os termos insculpidos pelo artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, a presente análise é taxativa quanto à abordagem dos seguintes aspectos:

- i. A capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel;
- ii. a previsão da fonte de recursos; e
- iii. limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho – PPOAI-JT.

No tocante ao **item "i"**, e, precipuamente, a fim de se aferir a capacidade orçamentária e financeira para a execução da obra em análise no âmbito da Justiça do Trabalho, foi considerado o contido no PLDO 2024, em especial o artigo 28, § 2º, que segue transcrito, e trata dos limites orçamentários para as despesas primárias, os quais deverão ser informados à Justiça do Trabalho (Órgão 15.000), sendo que este limite será divulgado **até 18 de julho de 2023**, desta forma, é previsto que exista capacidade orçamentária e financeira para a execução desta obra em 2024, se mantidos os parâmetros do referido Projeto de Lei.

"Art. 28. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2024, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma prevista no disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1252-08.2023.5.90.0000

disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo. § 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no caput serão acrescidas as dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições. § 2º Os limites de que tratam o caput e o § 1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União até 18 de julho de 2023. § 3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII. § 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma prevista no disposto no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. § 5º O montante de que trata o § 4º integra os limites orçamentários calculados na forma prevista no disposto no caput."

Quanto ao **item "ii"**, deve-se destacar que existem duas possibilidades de fontes de recursos para o caso em análise. A primeira refere-se à "1000 - Recursos arrecadados no exercício corrente. Recursos Livres da União" e a segunda seria "1138 - Recursos arrecadados no exercício corrente. Melhoria da Prestação Jurisdicional". Embora o TRT não tenha informado qual seria a fonte de recursos prevista, esta Secretaria entende que deverá ser utilizada a fonte de recursos 1000, acima citada, dadas as características do pedido efetivado.

Com relação ao **item "iii"**, acerca do limite de despesas primárias, instituídos pela EC 95/2016, denota-se que inclusão da obra em análise na proposta orçamentária de 2024 obedece ao constante do art. 28 do PLDO 2024, uma vez que tal inclusão se realizará dentro dos limites orçamentários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1252-08.2023.5.90.0000

estabelecidos no âmbito da Justiça do Trabalho para 2024. Não sendo possível, assim, efetivarem-se quaisquer pedidos em desacordo à EC 95/2016. Cabendo ao aludido Tribunal observar, os pagamentos inscritos em restos a pagar, os quais deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária, decorrentes das determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e tendo em vista a análise da documentação encaminhada nos presentes autos, bem como os normativos afetos à questão, conclui-se pelo seguimento da proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no tocante ao item 2, acima discriminado, do projeto de implantação de novo sistema de ar condicionado, substituição do forro existente e atualização luminotécnica nos prédios anexo I e anexo II do Complexo Aldeota, devendo o Tribunal cumprir o limite individualmente estabelecido pela EC 95/2016, ressalta-se que a inclusão orçamentária no exercício devido será efetivada em momento oportuno, após a divulgação dos limites (até 18/7/2023) e de acordo com o valor disponibilizado ao órgão orçamentário "15.000 - Justiça do Trabalho", bem como o limite distribuído à Unidade Orçamentária do Tribunal Regional.

Por sua vez, a Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras deste Conselho Superior (CGCO/CSJT) elaborou o Parecer Técnico nº 06/2023 (fls. 89-121) com base na Resolução CSJT nº 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto nº 7.983/2013 e normativos correlatos, abordando vários aspectos e concluiu que dos 8 tópicos objeto do parecer: 1 foi cumprido (viabilidade do empreendimento); 4 estão em cumprimento (planejamento, regularidade do terreno, elaboração e aprovação de projetos e parecer da SEOFI); 1 foi parcialmente cumprido (elaboração das planilhas orçamentárias); 1 não foi cumprido (divulgação de informações); e, por fim, 1 não é aplicável (adequação aos referenciais de área).

Acrescentou a CGCO/CSJT:

Firmado por assinatura digital em 30/06/2023 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1252-08.2023.5.90.0000

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o **Projeto de Implantação de Novo Sistema de Ar Condicionado e Serviços Adjacentes (substituição do forro existente e atualização luminotécnica), nos prédios anexo I e anexo II do Complexo Aldeota**, atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (**R\$ 8.560.971,78**).

Ressalvam-se, contudo, a necessidade de elaborar o plano de fiscalização da obra e designar a comissão responsável, de obter o licenciamento ambiental simplificado, de publicar os documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico, bem como de observar as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 53/2023, especialmente quanto às determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais.

Cabe ainda ao Tribunal Regional revisar as planilhas orçamentárias, em especial os itens da curva "A", visando adequação das composições de custo unitário às referências Sinapi e ampliação das pesquisas para cotação de preço. Os apontamentos sugeridos por esta CGCO podem chegar a uma **redução de preço** na ordem de **R\$ 424.952,19** (com BDI).

E fez a seguinte proposta de encaminhamento (fls. 119-121):

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela aprovação da execução do **Projeto de Implantação de Novo Sistema de Ar Condicionado e Serviços Adjacentes (substituição do forro existente e atualização luminotécnica), nos prédios anexo I e anexo II do Complexo Aldeota**, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a adoção das seguintes providências:

4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT - R\$ 8.560.971,78 (item 2.2);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1252-08.2023.5.90.0000

- 4.2. elabore Plano de Fiscalização, conforme art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010(item 2.1.4);
- 4.3. elabore Portaria designando comissão de fiscalização do projeto (item 2.1.4);
- 4.4. regularize as áreas do terrenos junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e ao Cartório de Registro de Imóveis (item 2.2);
- 4.5. obtenha o licenciamento Ambiental Simplificado junto à Prefeitura de Fortaleza-CE (item 2.4);
- 4.6. revise a composição de custo unitário do serviço referente ao Forro Mineral em painéis 625x625mm a fim de se adequar a referência Sinapi (item 2.5.4);
- 4.7. amplie a pesquisa de cotação de preço para os serviços referentes ao fornecimento de equipamentos VRF (unidades condensadoras e evaporadoras) a fim de se adequar aos valores praticados no de mercado (item 2.5.4);
- 4.8. revise a produção horária da mão de obra do serviço referente à instalação de luminária de embutir com lâmpada tub led a fim de se adequar a produtividade média(item 2.5.4);
- 4.9. revise a composição de custo unitário do serviço referente à Administração de serviços de engenharia a fim de se adequar o insumo à referência Sinapi (item 2.5.4);
- 4.10. revise a composição de custo unitário do serviço referente ao Cabo de comando blindado AFT 2x18 AWG a fim de se adequar o valor do insumo aos valores praticados no mercado(item 2.5.4);
- 4.11. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
- 4.12. observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 53/2023, especialmente quanto às determinações impostas pela Emenda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1252-08.2023.5.90.0000

Constitucional nº 95/2016 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais (item 2.9).

Diante do trabalho técnico produzido, e na forma dos arts. 10 e 10-A da Resolução CSJT nº 70/2010, proponho a homologação integral do Parecer Técnico nº 6/2023 elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO) deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de aprovar e autorizar a execução do Projeto de Implantação de Novo Sistema de Ar Condicionado e Serviços Adjacentes (substituição do forro existente e atualização luminotécnica), nos prédios anexo I e anexo II do Complexo Aldeota, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que adote as providências elencadas nos itens 4.1 a 4.12 da proposta de encaminhamento constante do aludido parecer (fls. 120-121).

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do Procedimento de Avaliação de Obras e, no mérito, **homologar** integralmente o Parecer Técnico nº 6/2023 elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO) deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de **aprovar e autorizar** a execução do Projeto de Implantação de Novo Sistema de Ar Condicionado e Serviços Adjacentes (substituição do forro existente e atualização luminotécnica), nos prédios anexo I e anexo II do Complexo Aldeota, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que adote as providências elencadas nos itens 4.1 a 4.12 da proposta de encaminhamento constante do aludido parecer técnico (fls. 120-121); e, por fim, arquivar os presentes autos.

Brasília, 23 de junho de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1252-08.2023.5.90.0000

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR JOSÉ ERNESTO MANZI
Conselheiro Relator